

EMENDA Nº
(ao PL nº 2.896, de 2022)

Suprime-se o § 2º do art. 8-A da Lei nº Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022.

SF/23333.99400-06



JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, representou um marco fundamental nas regras de governança corporativa das empresas públicas e das sociedades de economia mista, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, também representou um marco na atuação das Agências Reguladoras, buscando definir as regras das relações de trabalho; as condições para a escolha da Diretoria e dos Conselhos; a forma de investidura nos empregos e cargos públicos e a forma de requisição de servidores e empregados públicos, de forma homogênea para todas as Agências Reguladoras.

Em razão da proposta de outra emenda de minha autoria, para reduzir o prazo prévio de atuação em partidos políticos de 36 (trinta e seis) meses originalmente consignado na Lei nº 9.986, de 2000, para 12 (doze) meses, na indicação para compor o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada das Agências Reguladoras; entendemos que o parágrafo trazido pelo Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, perde seu objeto. Isso ocorre em razão de ter cumprido previamente o prazo de 12 meses anteriores à indicação para compor Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada das Agências Reguladoras.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

Senador CIRO NOGUEIRA
(PP/PI)

|||||
SF/23333.99400-06